



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas /20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de sólo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 9:512** — Faz uma redução de pessoal ao efectivo da guarda nacional republicana.
- Decreto n.º 9:513** — Equipara, para efeitos de melhoria de vencimentos, o cargo de director da policia administrativa do Porto ao cargo de director da policia administrativa de Lisboa e consequentemente aos lugares de directores da policia de investigação criminal.
- Decreto n.º 9:514** — Equipara, para efeitos de melhoria de vencimentos, os cargos de adjuntos do director da policia administrativa de Lisboa aos cargos de adjuntos do director da policia de investigação criminal da mesma cidade.

### Ministério da Guerra:

- Portaria n.º 3:949** — Modifica a tabela de patentes e apostilas que desde 1 de Março de 1924 devem pagar os officiais do exército por efeito de promoção.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 3:950** — Aumenta de uma telefonista o número de telefonistas da estação telefonica de Braga.

1922, é reduzido ao efectivo da guarda nacional republicana o seguinte pessoal:

- Officiais — 1 capitão de infantaria; 1 veterinário, capitão ou tenente; e 3 subalternos de infantaria;
- Praças — 37 segundos sargentos de infantaria; 7 primeiros cabos de cavalaria; 35 primeiros cabos de infantaria; 66 segundos cabos de infantaria; 30 soldados de cavalaria; 577 soldados de infantaria; 1 segundo cabo corneteiro; e 1 soldado aprendiz de corneteiro;
- Animais — 93 cavalos.

Art. 2.º Em virtude da supressão a que se refere o artigo anterior do presente decreto, a guarda nacional republicana deduzirá nos fundos que forem requisitados à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos duodécimos correspondentes aos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano económico, as seguintes verbas anuais:

Na despesa ordinária:	
Capítulo 4.º, artigo 22.º —	
Vencimentos . . . . .	920.439\$50
Capítulo 4.º, artigo 25.º —	
Material e despesas diversas . . . . .	240.675\$25
	<b>1:161.114\$75</b>
Na despesa extraordinária:	
Capítulo 1.º . . . . .	1:485.411\$14
Capítulo 4.º . . . . .	77.997\$00
	<b>1:563.408\$14</b>
	<b>2:724.522\$89</b>

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério o Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

### Decreto n.º 9:513

Em virtude da faculdade concedida ao Governo pelas leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, respectivamente nos seus artigos 43.º e 9.º;

Atendendo ao disposto nas leis n.ºs 1:452 e 1:456, de 20 de Julho e 6 de Agosto de 1923;

Considerando ainda o que determina o artigo 15.º da referida lei n.º 1:355, e tendo em vista a doutrina do decreto n.º 8:435, que reorganizou as policias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hoi por bem, de conformidade com os despachos do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e do Ministro do Interior, exarados no parecer da comissão central do estudo e applicação das leis de melhorias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de melhoria de vencimentos, o cargo de director da policia administrativa do Porto fica equiparado ao cargo de director da policia administra-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### Serviços de Segurança Pública

### Decreto n.º 9:512

Tendo em vista a orientação do Governo pelo que diz respeito à supressão das despesas públicas;

Considerando que esta orientação deve estender-se a todos os serviços, inclusive à guarda nacional republicana, onde já foi iniciada pelas reduções ali effectuadas pelo decreto n.º 9:394, de 24 de Janeiro último;

Considerando que com parte da verba economizada podem melhorar-se, com vantagem para o Estado, as condições económicas do pessoal da mesma guarda;

Considerando que desta forma se satisfaz ao espirito que ditou a lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Pelo Ministério do Interior, e nos termos do artigo 83.º do decreto n.º 8:064, de 13 de Março de

tiva de Lisboa e conseqüentemente aos lugares de directores da policia de investigação criminal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

### Decreto n.º 9:514

Em virtude da faculdade concedida ao Governo pelas leis n.º 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, respectivamente nos seus artigos 43.º e 9.º;

Atendendo ao disposto nas leis n.ºs 1:452 e 1:456, de 20 de Julho e 6 de Agosto de 1923;

Considerando ainda o que determina o artigo 15.º da referida lei n.º 1:355, e tendo em vista a doutrina do decreto n.º 8:435, que reorganizou as policias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, de conformidade com os despachos do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e do Ministro do Interior, exarados no parecer da comissão central do estudo e applicação das leis de melhorias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de melhoria de vencimentos,

os cargos de adjuntos do director da policia administrativa de Lisboa ficam equiparados aos cargos de adjuntos do director da policia de investigação criminal da mesma cidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar, devidamente modificada em harmonia com o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:552, de 1 do Março corrente, a tabela de patentes e apostilas que desde o dia 1 de Março de 1924 devem pagar os officiais do exército por efeito de promoção.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

### Despesas a fazer com as patentes

Postos	Sêlo (1)	Emo- lumentos (2)	6 por cento adicional (3)	6 por cento com- plementar (4)	5 por cento (5)	10 por cento (6)	Total
General. . . . .	700\$00	15\$00	\$90	\$96	\$85	1\$78	719\$49
Coronel. . . . .	450\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	465\$59
Tenente-coronel. . . . .	450\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	463\$00
Major. . . . .	450\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	461\$70
Capitão. . . . .	250\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	260\$39
Tenente. . . . .	150\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	159\$74
Alferes. . . . .	150\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	159\$10
Primeiros sargentos reformados em alferes. . . . .	150\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	—\$—
Apostilas. . . . .	45\$00	1\$21	\$08	\$08	\$07	\$15	46\$59

(1) Lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924 (artigo 1.º).

(2) A décima parte do soldo mensal, decretos de 31 de Julho de 1833 e de 8 de Agosto de 1834.

(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1832.

(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.

(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.

(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(a) Sobre a importância dos emolumentos.

(b) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.

(c) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar.

(d) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 3:950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, por necessidade

do respectivo serviço, seja aumentado de uma telefonista o número de telefonistas da estação telefónica de Braga, cuja dotação consta da lista que faz parte integrante da portaria n.º 2:915, de 27 de Setembro de 1921.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

(Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos).